

LEI Nº 4.081 DE 23 DE ABRIL DE 2015.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar Terreno com benfeitorias ao Serviço de Obras Sociais – SOS, e dá outras providências.

O SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 4.363/2015, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Serviço de Obras Sociais - SOS, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o número 45.320.645/0001-40, um terreno com benfeitorias objeto da matrícula nº 43.580 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ibitinga.

Art. 2º. O terreno a ser doado ao Serviço de Obras Sociais - SOS possui 3.529,46 metros quadrados, e apresenta a seguinte descrição:

“Começa no vértice P-19, situado na divisa do lote 1-D, e na divisa da rua “Idúlia da Costa Vilela”, e daí segue confrontando com o lote 1 – D, com os seguintes azimutes e distâncias: 353°22'24” e 59,65 metros até o vértice P-20; 265°46'22” e 15,56 metros até o vértice P-21; 354°45'04” e 35,62 metros até o P-22; 269°42'13” e 10,21 metros até o P-23; 352°15'07” e 2,98 metros até o P-24; 262°39'03” e 5,16 metros até o vértice P-11; daí deflete e segue confrontando com o lote 1-C, com azimute de 352°38'10” e distância de 45,45 metros até o vértice P-12; daí deflete à direita e segue confrontando com a Chácara Santa Terezinha, de Valdomiro de Camargo (matrícula 30.789), com azimute de 89°29'56” e distância de 25,09 metros até o vértice P-13; e daí deflete e segue confrontando com o lote 1-F, com os seguintes azimutes e distâncias: 173°36'39” e 14,96 metros até o vértice P-14; 89°35'43” e 22,77 metros até o vértice P-15; 172°33'25” e 23,95 metros até o vértice P-16; 270°13'57” e 5,88 metros até o vértice P-17 e 172°40'59” e 104,78 metros até o vértice P-18; finalmente deflete à direita e segue confrontando com a rua “Idúlia da Costa Vilela”, com o azimute de 276°18'18” e distância de 12,95 metros até o vértice inicial P-19, fechando o perímetro. O terreno descrito está localizado no lado “ímpar” da rua “Idúlia da Costa Vilela”, distante 191,882 metros do início da curvatura da esquina com a Avenida “Eng. Ivanil Francisehini”.

Parágrafo Único – A doação de que trata o “caput” do presente artigo deverá ser feita através de doação com encargos, em conformidade com a lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.



Art. 3º. Fica o Serviço de Obras Sociais - SOS obrigado a cumprir com os seguintes encargos, os quais deverão constar na escritura de doação:

I. Manter as dependências em condições de uso e em permanente atividade;

II. o terreno só poderá ser utilizado para a construção da sede social, que deverá ocupar, no mínimo 10% (dez por cento) da área, e demais dependências relacionadas as atividades do Serviço de Obras Sociais - SOS;

III. a apresentação do projeto de construção deverá ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias;

IV. permitir que a municipalidade utilize as dependências, sem qualquer ônus, esporadicamente;

V. realizar eventos sociais, para fins beneméritos e ou filantrópicos, por ano;

VI. divulgar através dos meios de comunicação disponíveis informações esclarecedoras sobre assuntos relacionados as atividades sociais e beneméritas desenvolvidas; e,

VII. participar de campanhas sociais tais como campanhas do agasalho, campanha da cidadania, campanha do Natal sem fome, dentre outras, bem como, a participação de eventos voltados para o setor Infância e da Juventude da Comarca de Ibitinga.

§ 1º. O Serviço de Obras Sociais – SOS terá o prazo máximo de 2 (dois) anos, a partir da lavratura da escritura, para construir a sede social, sob pena de retorno do terreno à Prefeitura Municipal, podendo esse prazo ser prorrogado por até 12 (doze) meses, a critério da administração municipal.

§ 2º. Caso as atividades do Serviço de Obras Sociais – SOS sejam extintas ou haja descumprimento dos encargos acima referidos, o bem descrito no artigo 2º, com suas eventuais benfeitorias, retornará ao Município, independente de qualquer indenização.

§ 3º. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Social definirá as entidades que receberão os benefícios dos eventos sociais previstos no inciso V.

§ 4º. A utilização prevista no inciso IV deverá ser expressamente requisitada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, ficando o Município responsável por eventuais danos ao patrimônio, decorrentes da utilização.

§ 5º. Fica vedada à concessionária a cessão a terceiros por qualquer título, bem como ou uso para fins diversos do estabelecido.

Art. 4º. Na escritura de doação deverão constar, obrigatoriamente, as cláusulas restritivas de impenhorabilidade, inalienabilidade e incomunicabilidade.

Art. 5º. Todas as despesas decorrentes da lavratura da escritura e seus respectivos registros ficarão por conta exclusiva do DONATÁRIO.

Art. 6º. Os prazos previstos na presente Lei serão contados a partir da lavratura da escritura de doação.





TRABALHO • RESPONSABILIDADE • PAZ SOCIAL

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

1996.

Art. 8º. Revoga-se a Lei nº 2.154, de 14 de junho de

FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
Prefeito Municipal

P. M., em 23 de abril de 2015.

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da

PEDRO WAGNER RAMOS
Secretário de Administração

